

Regulação do Uso Público e Pesquisa em Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas: contexto, institucionalização e gerenciamento

João Rodrigo Leitão dos Reis^a
Marco Antônio de Souza Brito^b

Resumo

A regulação do uso público é essencial para a gestão de unidades de conservação, garantindo segurança técnica e jurídica voltadas à implementação do princípio da sustentabilidade financeira. Este artigo analisa as atividades de uso público nas unidades de conservação estaduais do Amazonas, por meio do monitoramento realizado entre 2015 e 2019, sugerindo-se subsídios técnicos para uma nova regulação das ações. Para isso, utilizou-se o método exploratório, com pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que somente a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã possui plano de uso público. Apurou-se que foram emitidas 361 autorizações de visitas, atraindo 22.024 visitantes em 21 unidades de conservação. Identificaram-se também 538 autorizações de pesquisas, que abrangeram 3.107 pesquisadores em 42 unidades de conservação. Sugere-se que regramentos futuros foquem em requisitos operacionais para planejamento, controle, cobrança de ingressos, monitoramento, concessão e registro da visitação e pesquisa. Soma-se a isso a criação de um sistema de sistematização, diagnóstico, transparência e prestação de contas dos resultados.

Palavra-Chave: Gerenciamento de visitação; Unidades de conservação; Gestão ambiental; Sustentabilidade ambiental.

Abstract

Regulation of Public Use and Research in State Conservation Units of Amazonas: context, institutionalization, and management

The regulation of public use is essential for the management of conservation units, ensuring technical and legal security aimed at implementing the principle of financial sustainability. This article analyzes the public use activities in the state conservation units of Amazonas, based on the monitoring conducted in the period between 2015 and 2019, suggesting technical subsidies for new regulation of the actions. For this, the exploratory method with bibliographic and documentary research was used. We found that only the Uatumã Sustainable Development Reserve has a public use plan. We found that 361 visitor's permits were issued, attracting 22,024 visitors in 21 conservation units. We also identified 538 research authorizations that involved 3,107 researchers in 42 conservation units. We suggest that future regulations focus on operational requirements for planning, controlling, collecting tickets, monitoring, granting, and registering visitations and researchs. We also suggest the creation of a system of systematization, diagnosis, transparency, and accountability of the results.

Keywords: Visitation management; Conservation units; Environmental management; Environmental sustainability.

- a. Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPG-CASA) pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Gerente do Projeto Amazonas Legal pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: jrlreis@gmail.com
- b. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Docente do Ensino Médio Técnico e Tecnológico no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Curvelo, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marcoasbrito@gmail.com

Resumen

Regulación del Uso Público y la Investigación en las Unidades de Conservación del Estado de Amazonas: contexto, institucionalización y gestión

La regulación de uso público es esencial para la gestión de las unidades de conservación en la garantía de la seguridad técnica y jurídica destinada a aplicar el principio de sostenibilidad financiera. Este artículo analiza las actividades de uso público en las unidades de conservación del estado de Amazonas, con base en el monitoreo realizado en el período de 2015 a 2019, sugiriendo subsidios técnicos para una nueva regulación de las acciones. Para ello, se utilizó el método exploratorio con investigación bibliográfica y documental. Se ha comprobado que solo la Reserva de Desarrollo Sostenible de Uatumã cuenta con un plan de uso público. Se comprobó la emisión de 361 permisos de visita, que atrajeron a 22.024 visitantes en las 21 unidades de conservación. También se identificaron 538 autorizaciones de investigación que implicaban a 3.107 investigadores en 42 unidades de conservación. Se sugiere que la normativa a desarrollar se centre en los requisitos operativos de planificación, control, cobro de entradas, seguimiento, concesión y registro de visitas e investigación. Además, se recomienda la creación de un sistema de sistematización, diagnóstico, transparencia y responsabilidad de los resultados.

Palabras clave: Gestión de visitación; Unidades de conservación; Gestión Ambiental; Sostenibilidad ambiental.

INTRODUÇÃO

O Uso Público é um dos pilares referendado para garantir a sustentabilidade financeira das Unidades de Conservação - UC pela Lei Federal nº. 9.985/2000, de 18/07/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e pela Lei Complementar Estadual nº. 53/2007, de 05/06/2007, que criou no Amazonas o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. Já a realização de atividades de pesquisa em UC estaduais do Amazonas é um dos componentes de gestão permitidos, contribuindo com geração de dados e informações necessários à administração dessas tipologias de áreas protegidas brasileiras.

Neste artigo, o termo “Uso Público” em UC instituída ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas é compreendido como sendo a visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, educacional, científica, interpretativa e de conscientização ambiental, que se utiliza dos atrativos naturais e artificiais das UC, assim como, a infraestrutura, serviços e equipamentos eventualmente disponíveis para realização da atividade. Complementarmente, utiliza-se o termo “Pesquisa” de forma ampla, abrangendo as atividades de pesquisa acadêmica, visita técnica e aula de campo, sendo uma das modalidades de uso público. Esses três tipos de atividades de pesquisa podem ser planejadas e executadas em UC instituídas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, desde que regradas por autorizações do Órgão Gestor.

Na perspectiva de Reis et al. (2018) na Amazônia o turismo tem sido incentivado em áreas afetadas por UC da seguinte forma: a) nas UC do grupo de proteção integral passa por um processo gradual de inserção da população do entorno para se beneficiar de serviços indiretos (venda de artesanatos etc.) com o turismo praticado na região; e, b) nas UC compostas por áreas públicas, busca-se elaborar um acordo de uso e benefício coletivo entre comunidades, turistas e operadores de turismo.

O uso público envolve ações prioritárias para garantia da sustentabilidade financeira das UC estaduais frente à limitação de recursos governamentais para a consolidação dessas áreas protegidas. Para discutir o tema da falta de recursos financeiros para as UC, Dourojeanni e Pádua (2007), distinguem dois momentos diferentes de financiamento: (i) o relacionado ao estabelecimento e a implantação das UC; e, (ii) e aquele voltado aos custos operativos ou correntes das UC.

Já para Bensusan (2006, p. 49):

há dificuldades de duas naturezas na fase de implementação e manejo das UC: as de natureza financeira, em geral mais relacionadas com a implementação da unidade, mas que também condicionam as atividades de manejo; e, as de natureza ecológica, ligadas às decisões de manejo e gestão da área, que vão desde o manejo de populações de animais ou vegetais até as relações da unidade com as comunidades do entorno.

Esses aspectos são reforçados por Medeiros et al. (2006, p. 35) apontando que “a falta de recursos humanos e financeiros constitui um problema crônico no modelo brasileiro que impôs sérias restrições ao funcionamento de muitas UC, muitas sobreviveram apenas no papel, sem que qualquer intervenção fosse realizada ou mesmo que seus planos de manejo fossem elaborados”.

Paralelamente a esse argumento, Araújo et al. (2012, p. 211) sinaliza que:

a cultura organizacional vigente nas UC e nos órgãos gestores reflete a cultura burocrática patrimonialista do setor público brasileiro, pois não há foco nos resultados e não há preocupação em atender adequadamente aos usuários, ou aumentar a produtividade, ou reduzir os custos para a sociedade.

Mesmo diante das limitações existentes para implementação das UC no Brasil é imprescindível que os órgãos gestores priorizem mecanismos para sustentabilidade financeira. Para tanto, a normatização é necessária e garante segurança jurídica e suporte à operacionalização das atividades. Um exemplo disso foi o fato que em 2010 o Governo do Estado do Amazonas instituiu o Decreto Estadual nº. 30.873/2010, de 28/12/2010, estabelecendo diretrizes para o uso público em UC sob a responsabilidade estadual.

Após 10 anos, desde a emissão do Decreto Estadual nº. 30.873/2010, houve o aprimoramento das estruturas físicas e dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA-AM, atual órgão gestor das UC estaduais do Amazonas. Além disso, ocorreu a ampliação e dinamização das atividades ofertadas pelos comunitários, moradores, condutores, guias, operadores e demais usuários das UC estaduais.

Contudo, Reis et al. (2018, p. 124) apontam que “operacionalmente o desenvolvimento da atividade turística nas UC estaduais ainda está em fase de estruturação, sendo pouco estimulado pelo Poder Público”. Além disso, os autores afirmam que “os locais turísticos são informais e impulsionados pela visita de atrativos naturais, sejam cachoeiras, cavernas, áreas de igapó, inscrições rupestres, espécies animais endêmicas ou de interesse da pesca esportiva” (Reis et al., 2018, p. 124).

Reis et al. (2013) já alertavam que:

O turismo desenvolvido nos atrativos naturais de forma inadequada para atendimento aos segmentos do mercado é a principal fonte de pressão e eventual ameaça de degradação nesses locais, mesmo quando enquadrados sob alguma tipologia de áreas legalmente protegidas. Esse aspecto influencia na durabilidade de uso desses locais, comprometendo a integridade ambiental de seus atributos, frente à ausência de administração e monitoramento da visitação, adicionado à inexistência de instrumentos normativos e medidas de gestão que assegurem sua proteção efetiva (p. 147).

A adoção de regramentos específicos é essencial para estruturação do Uso Público nas UC estaduais, desde que correspondam ao atual cenário de gestão e possibilite o planejamento constante para futuras melhorias administrativas e operacionais. Essa atividade deve proporcionar a geração dos recursos financeiros necessários à consolidação das UC em que as atividades de turismo já ocorrem e, também, aquelas com potencial e que carecem de planejamento e estruturação.

Em 2020, a SEMA-AM na busca por mobilizar o capital técnico de seus colaboradores com foco em pensar mecanismos prioritários para sustentabilidade financeira das UC instituídas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, promoveu uma assertiva iniciativa de atualização, aprimoramento e melhoria do Decreto Estadual nº. 30.873/2010, também criando portarias e instruções normativas específicas. Além disso, tratou da elaboração de procedimentos para realização de pesquisas.

Nesse quesito, o planejamento e ordenamento estratégico do Uso Público em UC têm ganhado uma maior amplitude com a adoção de políticas de conservação que promovam a integração de instituições com objetivos comuns e a adoção de arcabouço legal diversificado, mas complementar, apresentando mecanismos para implantação e gerenciamento da atividade, tendo como principal suporte técnico-científico as ferramentas de gestão territorial e o planejamento participativo.

Neste artigo são analisadas as atividades de uso público nas UC estaduais do Amazonas, tendo como base o monitoramento realizado no período de 2015 a 2019, sugerindo-se subsídios técnicos para uma nova regulação das ações voltada à efetiva avaliação de seus resultados e garantia de transparência e prestação de contas à sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

O método científico é uma série sistemática e organizada de passos que assegura máxima objetividade e consistência na investigação de um problema (Schaefer, 2016). Foi a partir dessa motivação que a devida investigação priorizou a estratégia Estudo de Caso, pois se notou já de antemão em idas e vindas durante o estudo exploratório, a multiplicidade de variáveis físicas (materiais, animais e humanas) envolvendo normas (ou a possível criação de normas/regulamentações) e os meios de uso públicos das UC Estaduais do Estado do Amazonas.

A pesquisa bibliográfica foi sem dúvida a base de orientação teórica e o escopo para compreender o tema Unidades de Conservação. A fonte documental como base secundária de dados e informações propiciou subsídios para estabelecer comparações com as evidências observadas em trabalho de campo institucional organizacional, que é o acervo técnico e administrativo de controle e monitoramento do órgão gestor.

Cita-se como exemplo informações sobre a mobilidade de pessoas, a atratividade turística e científica das UC, dados sobre a destruição do patrimônio natural e o conflito de normas e até ausências de normas reguladoras que é o foco desse trabalho (Gressler, 2004; Yin, 2015; Marconi & Lakatos, 2016).

Para a sistematização e hierarquização dos dados ocorreu a composição do instrumento de planejamento denominado “Planilha Geral do Projeto” (Vasconcelos, 2011), contendo o levantamento das autorizações expedidas pelo órgão gestor entre 2015 a 2019, assim como o quantitativo de usuários do espaço público contemplados. Sobre as cópias documentais houve obtenção através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC do Sistema de Transparência do Estado do Amazonas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sustentabilidade Financeira em UC

As UC estaduais do Amazonas são divididas em 02 grupos distintos de manejo, as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável, totalizando 15 categorias. Na Lei Complementar Estadual n.º 53/2007-SEUC, as UC são conceituadas como “espaços territoriais com características naturais relevantes e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, com limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Consoante com o inciso I do art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 53/2007, o objetivo básico das UC do grupo de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei, ou seja, atividades que não envolvam o consumo, coleta, dano ou destruição de tais recursos. O grupo de Proteção Integral é dividido em 06 categorias de UC segundo o art. 8º do SEUC: Estação Ecológica (ESEC); Reserva Biológica (REBIO); Parque Estadual (PAREST); Monumento Natural (MONA); Refúgio da Vida Silvestre (RVS); e, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Já a finalidade básica das UC do grupo de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais conforme o inciso 2º do art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 53/2007, possuindo a permissão de uso direto dos recursos naturais de forma racional e socialmente justa. O grupo de Uso Sustentável compreendendo 09 categorias de UC consoante art. 15 do SEUC: Área de Proteção Ambiental (APA); Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Floresta Estadual (FLOREST); Reserva Extrativista (RESEX); Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); Reserva de Fauna (REFA); Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS); Estrada Parque (EP); e, Rio Cênico (RICE).

O tema sustentabilidade financeira de UC é prioritário na agenda dos órgãos gestores ambientais brasileiros. De acordo com Geluda (2015, p. 50) a sustentabilidade financeira é “a capacidade de obter recursos estáveis e suficientes, de longo prazo, para cobrir os custos necessários para um manejo eficiente,

permitindo o alcance dos objetivos sociais, econômicos e ambientais das UC”. Segundo Dourojeanni e Pádua (2007, p. 86) ao:

problema da escassez de recursos econômicos para o manejo de UC se somam duas dificuldades adicionais: (i) uma tendência geral ao decréscimo da disponibilidade de recursos por unidade de superfície; e; (ii) a irregularidade desses recursos, com períodos de relativa bonança, seguidos de longos períodos de privação, quando se perdem muitos dos progressos alcançados com esforço.

Em 2006, o Governo Federal, por meio do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto Federal nº. 5.758/2006, já evidenciava a sustentabilidade técnica e financeira como princípio fundamental, que assegure a continuidade administrativa e gerencial das UC. Dada a importância ao tema, o Governo Federal apresentou em 2009 o estudo “Pilares para a Sustentabilidade Financeira do SNUC” (MMA, 2009), em que foram estimados para o funcionamento pleno do SNUC custos recorrentes anuais da ordem de R\$ 543,2 milhões para o sistema federal e de R\$ 360,8 milhões para os sistemas estaduais, além de R\$ 611 milhões em investimentos em infraestrutura e planejamento no sistema federal e de R\$ 1,18 bilhão nos sistemas estaduais.

Em 2011, foi elaborado o estudo “Contribuição das UC brasileiras para a economia nacional” (Medeiros & Young, 2011) apresentando análises sobre o potencial econômico de cinco bens e serviços provenientes das UC: produção de madeira (entre R\$ 1,2 bilhão a R\$ 2,2 bilhões anualmente); produção de borracha (R\$ 16,5 milhões anuais); produção de castanha-do-pará (anualmente, R\$ 39,2 milhões); visitação (entre R\$ 1,6 bilhão e R\$ 1,8 bilhão por ano); estoque de carbono (estimado em R\$ 96 bilhões para pelo menos 2,8 bilhões de toneladas de carbono estocado); e, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico (em 2009 a receita real repassada aos municípios pela existência de UC em seus territórios foi de R\$ 402,7 milhões e a receita potencial para 12 estados que ainda não têm legislação de ICMS Ecológico seria de R\$ 14,9 milhões).

Podem-se assinalar as seguintes alternativas de fontes financeiras para atingir os objetivos de criação das UC:

(i) fomentos internos originados do orçamento das esferas públicas de gestão administrativa que as estabeleceram (orçamento público); e,

(ii) fomentos externos oriundos de: a) dotações financeiras de parcerias e cooperações internacionais; b) mercantilização ou comoditização dos recursos ambientais disponíveis nas UC, que podem nortear o manejo de espécies da flora e fauna, ou o aproveitamento econômico de recursos hídricos, minerais, florestais, hidrocarbonetos e carbono; c) rendimentos oriundos do uso público e turístico das UC, com cobrança de ingressos e taxas pelos serviços disponíveis ou uso das estruturas existentes; e, e) recursos oriundos de compensações socioambientais diversas.

FRAGMENTOS DA HISTÓRIA E CONTEXTO ATUAL

Para melhor entendimento do atual contexto político, institucional e financeiro em que se encontram as UC é preciso ressaltar que o processo de criação de áreas protegidas executado pelo regime militar brasileiro, entre as décadas

de 70 e 80, teve um caráter autoritário e não adotou procedimentos básicos de reconhecimento de campo, análise da situação fundiária ou mesmo identificação e consulta às populações tradicionais habitantes nos territórios que foram afetados pelas UC de proteção integral (PARNA, REBIO e ESEC) criadas à época. Esse fato gerou como resultado o grande passivo atual na regularização fundiária e demarcação das UC existentes no país.

Associado a esse processo Morsello (2001, p. 183) aponta que historicamente:

as agências internacionais de crédito e auxílio econômico forçaram a instituição de UC como condição para o financiamento de grandes projetos, típicos da época do milagre econômico brasileiro, tendo em vista o grande endividamento externo que o país experimentou como consequência de parte dessas obras e a necessidade de solicitar mais recursos para o pagamento da dívida.

Observa-se que a instituição do SNUC em 2000 agravou ainda mais a situação, pois em 07 categorias de UC (RDS, RESEX, FLONA, REFA, PARNA, ESEC e REBIO) a desapropriação de propriedades privadas é essencial; em 04 categorias de UC (REFA, PARNA, ESEC e REBIO), além da desapropriação de propriedades privadas, também é obrigatório o reassentamento de população tradicional residente; e, em 02 categorias (MONA e RVS) a desapropriação ocorre unicamente se incompatível com a UC. Somente nas categorias APA, ARIE e RPPN não há desapropriações e nem reassentamentos involuntários.

Medeiros e Young (2011, p. 16) verificaram que:

apesar do expressivo crescimento do sistema e de sua posição de destaque no cenário internacional, a efetiva implementação do SNUC ainda deixa muito a desejar já que é grande o número de unidades em todas as esferas governamentais, com inúmeras lacunas e fragilidades: regularização fundiária pendente, falta de funcionários e infraestrutura básica, ausência de plano de manejo ou planos de manejo não revisados, entre outros.

Salienta Dourojeanni e Pádua (2007, p. 247) que é “mais fácil obter o apoio político e financeiro para criar e implantar UC que para manejá-las ou mantê-las, o que se deve, em grande medida, ao interesse dos políticos por verem seus nomes nas placas comemorativas de inauguração”. Esse aspecto endossa o argumento de Bensusan (2006, p. 28) explicitando que “as UC têm baixa prioridade dentro das políticas de Estado, em que a criação de UC possui um apelo maior do que sua implementação, uma vez que pode atrair a atenção e até mesmo votos, enquanto a implementação ocorre silenciosamente”. Portanto, advertem Medeiros e Young (2011, p. 19) “a criação e manutenção de UC no Brasil é um tema marginal que, apesar da importância adquirida no cenário internacional, não desperta o adequado interesse da sociedade brasileira”.

Entretanto, para uma UC alcançar plenamente seus objetivos de manejo, não basta introduzir métodos e ferramentas de gestão atuais, é indispensável decifrar sua cultura e a de seu órgão gestor e identificar até que ponto as novas práticas de gestão questionam a cultura organizacional estabelecida (Araújo et al., 2012, p. 211).

Geluda (2015) enumera alguns obstáculos consequentes da própria falta de prioridade política e orçamentária, determinam o baixo uso de instrumentos

alternativos ao orçamento público: a falta de empreendedorismo do Poder Público; a sobrecarga de trabalho dos poucos gestores das UC; infraestruturas inadequadas para geração própria de recursos nas UC; carência de regulamentação de dispositivos legais; falta de diálogo com outros setores do governo e da sociedade; excesso de cautela dos gestores públicos (causada pela complexidade das normas dos órgãos de controle); baixa procura por mecanismos privados de gestão de recursos; excesso de procedimentos burocráticos; e, descontinuidade política.

O LUGAR DO USO PÚBLICO NA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O uso público é compreendido pelos gestores como uma potencial fonte de receitas, porém para que sua ocorrência gere uma excelente experiência aos visitantes, as UC precisam de um suporte mínimo para apoio e monitoramento da visitação. Com exceção das categorias REBIO e ESEC, “o turismo nas UC se dá mediante autorização do órgão gestor e a partir de acordos com comunidades, gerando renda, capacitação e empoderamento social” (Reis et al., 2018, p. 110).

No que tange ao uso público de UC estaduais (Tabela 01), os investimentos necessários para sua consolidação efetiva possuem relação direta com a compatibilidade entre as possibilidades de gestão de cada categoria, as atividades legalmente permitidas e os objetivos específicos de criação das unidades, que propiciarão o desenvolvimento dos serviços e atividades pertinentes vinculados ao plano de gestão; plano de uso público; regulamento interno da visitação; e, demais regramentos a critério do órgão gestor.

Tabela 01 – Uso Público nas Categorias de UC estaduais do Amazonas

Categoria de Unidade de Conservação Estadual	Residentes / Moradores	Educação Ambiental	Pesquisa Científica	Turismo	Visitação Pública	Recreação na natureza
Área de Proteção Ambiental - APA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Estação Ecológica - ESEC	Não	Sim	Sim	Não	Sim*	Não
Estrada Parque	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Floresta Estadual - FLOREST	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Monumento Natural - MONA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Parque Estadual - PAREST	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva Biológica - REBIO	Não	Sim	Sim	Não	Sim*	Não
Reserva da Vida Silvestre - RVS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva Extrativista - RESEX	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva de Fauna - REFA	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável - RPDS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Cênico - RICE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* A visitação pública em ESEC e REBIO somente é autorizada com a finalidade de educação ambiental

Fonte: Organização dos autores fundamentados no SNUC (2000) e SEUC (2007).

Neste artigo, discrimina-se o Uso Público em 02 categorias, sendo elas:

a) o termo “Uso Público Operante” abrange as UC estaduais em que as atividades de uso público ocorrem com alta frequência, respeitando parâmetros legais e normativos, com a participação ativa de usuários e operadores. Nessas UC há maior recepção de visitantes, turistas e pesquisadores, envolvendo a realização de serviços diretos e indiretos ofertados por moradores e prestadores de serviços atuantes nos municípios abrangidos pelas unidades;

b) Já o termo “Uso Público Limitado” se refere às UC estaduais em que as atividades de uso público não são frequentes devido às restrições do SNUC/SEUC e demais legislações, aliado a remota localização geográfica que encarece a logística de campo. As visitas ocorrem mediante o atendimento de objetivos específicos, obtendo-se as autorizações necessárias e comprovando-se o investimento operacional da atividade.

As ações específicas de uso público compreendem: a) as medidas de gestão explicitadas nos Planos de Gestão ou pelo Órgão Gestor, especificamente as voltadas para os programas de uso público, geração de renda, sustentabilidade financeira, populações tradicionais (socioeconômicos); b) visitas para realização de estudos impactos de grandes, médias e pequenas obras e/ou atividades; c) execução de pesquisas e atividades acadêmicas de campo; d) implementação de projetos governamentais e não governamentais; e, e) atividades técnicas desenvolvidas por instituições e organizações parceiras do órgão gestor.

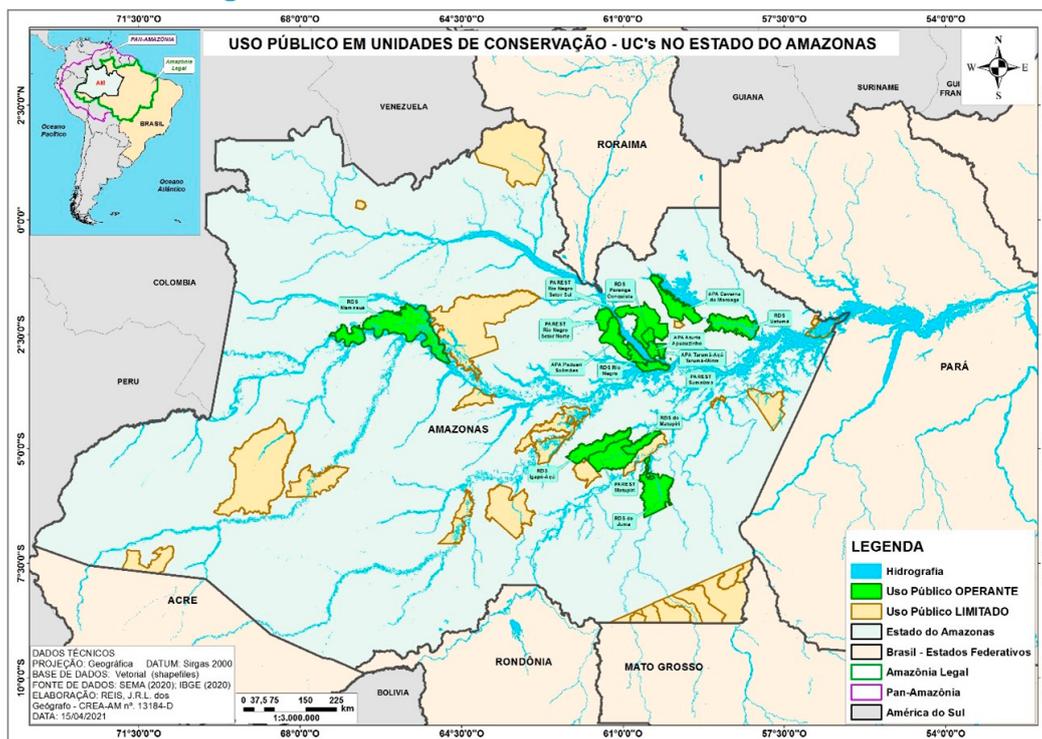
Constatou-se que dentre as 42 UC estaduais, apenas 15 unidades (Tabela 02/ Fig. 01) já possuem o planejamento efetivo das atividades de uso público, sendo 07 RDS (Uatumã, Rio Negro, Puranga Conquista, Mamirauá, Matupiri, Juma e Igapó-Açu), 04 APA (Caverna do Maroaga, Aturiá-Apuazinho, Puduari Solimões e Tarumã-Açu Tarumã-Mirim) e 04 PAREST (Sumaúma, Matupiri, Rio Negro Setor Sul e Rio Negro Setor Norte). Até o momento somente a RDS Uatumã possui Plano de Uso Público, as demais unidades possuem um programa específico de uso público no Plano de Gestão. As unidades sem plano de gestão e plano de uso público possuem critérios estabelecidos pelo órgão gestor explicitados nas autorizações e no licenciamento ambiental.

Tabela 02 – UC estaduais com operacionalização de Uso Público

Grupo	Categoria	Denominação	Instrumentos Normativos
Uso Sustentável	Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS	RDS Uatumã	Plano de Gestão Plano de Uso Público
		RDS Rio Negro	Plano de Gestão
		RDS Puranga Conquista	Regras da SEMA
		RDS Mamirauá	Plano de Gestão
		RDS Matupiri	Plano de Gestão
		RDS Juma	Plano de Gestão
		RDS Igapó-Açu	Plano de Gestão
	Área de Proteção Ambiental - APA	APA Caverna do Maroaga	Plano de Gestão
		APA Aturiá-Apuazinho	Regras da SEMA
		APA Puduari Solimões	Regras da SEMA
Proteção Integral	Parque Estadual - PAREST	APA Tarumã-Açu Tarumã-Mirim	Regras da SEMA
		PAREST Sumaúma	Plano de Gestão
		PAREST Matupiri	Plano de Gestão
		PAREST Rio Negro Setor Sul	Plano de Gestão
		PAREST Rio Negro Setor Norte	Plano de Gestão

Fonte: Organização dos autores.

Figura 01 – Uso Público nas UC estaduais do Amazonas



Fonte: Os autores.

A partir da perspectiva de Amazonas (2013, p. 72) pode-se afirmar que “as UC estaduais possuem potencialidades para as quais há necessidade de normativas de acordo com a realidade existente em infraestrutura instalada, recursos humanos e das atividades, insumos, bens e serviços disponíveis para visitantes, condutores, guias, operadores, moradores e demais usuários”.

Essas potencialidades de uso público identificadas nas UC estaduais vislumbram uma série de aportes administrativos, operacionais e financeiros que podem propiciar a criação de mecanismos dinâmicos para geração de renda com o propósito de garantir a sustentabilidade financeira, complementando as receitas públicas.

Apurou-se que foram emitidas 361 Autorizações de Visitas para 21 UC estaduais entre 2015 a 2019 (Tabela 03). Essas visitas ocorreram com o desenvolvimento de atividades turísticas direcionadas ao reconhecimento das UC e de suas respectivas comunidades. No ano de 2019 foram expedidos o maior número de autorizações com 37,4% do montante. O quantitativo superior de visitantes foi registrado em 2018 com 35,15%.

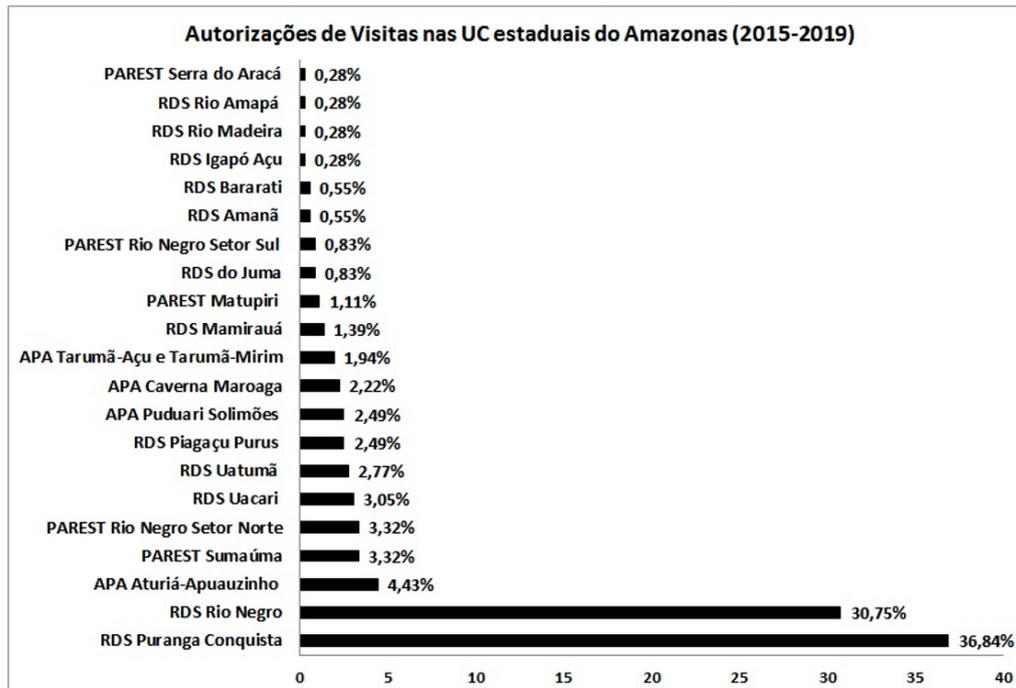
Tabela 03 – Quantitativo de Visitantes e Autorizações de Visitas entre 2015-2019

Anos	Quantitativo de Visitas			
	Autorizações	%	Visitantes	%
2015	14	3,88	159	0,72
2016	39	10,80	2.914	13,23
2017	60	16,62	5.279	23,97
2018	113	31,30	7.742	35,15
2019	135	37,40	5.930	26,93
Total	361	100,00	22.024	100,00

Fonte: Organização dos autores com base nos dados da SEMA (2020).

Das 361 Autorizações de Visitas apenas duas RDS estaduais receberam o maior quantitativo de autorizações de visitas (Fig. 02). Em primeiro lugar está RDS Rio Negro com 30,7% e em segundo a RDS Puranga Conquista perfazendo 36,7% do montante.

Figura 02 – Autorizações de Visitas nas UC estaduais do Amazonas



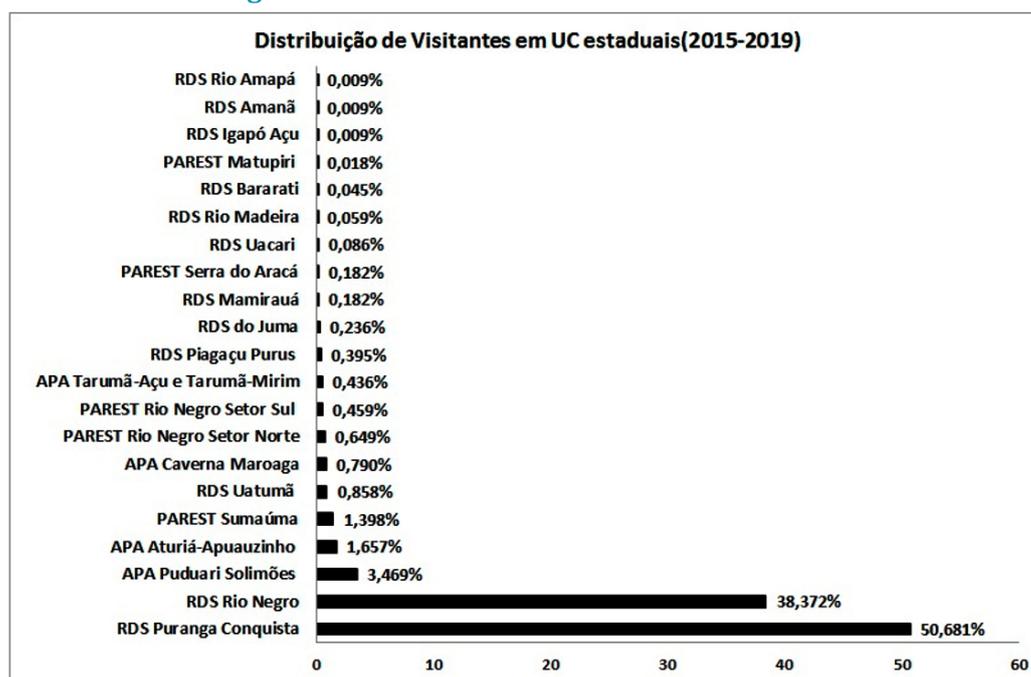
Fonte: Autores/SEMA (2020).

Essas duas reservas estão localizadas no mosaico de UC do Baixo rio Negro, próximas à Manaus por via fluvial, e já dispõem de estrutura básica para recepção de visitantes nas comunidades com apoio direto de Organizações da Sociedade Civil. A terceira ranqueada é a APA Aturiá-Apuauzinho com 4,43%.

Com 3,32% da frequência estão os PAREST Rio Negro Setor Norte e Sumaúma. O PAREST Sumaúma é a única unidade de conservação do grupo de proteção integral criada e gerida pelo Estado em zona urbana, localizado em Manaus, sendo um fragmento florestal representativo na referida cidade metropolitana, compondo um corredor ecológico urbano e ser o *habitat* de espécies endêmicas ameaçadas de extinção, como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*).

Apesar de ser a UC estadual com maior visibilidade para atividade turística com já evidenciado por Reis et al. (2013, 2018), a APA Caverna do Maroaga recebeu apenas 2,22% do montante das autorizações de visitas. Isso remete que não estão registradas as visitas esporádicas e domésticas.

Verificou-se o quantitativo de 22.024 visitantes em 21 UC estaduais (Fig. 03) entre 2015 a 2019 abrangidos pelas autorizações, oportunizando o desenvolvimento de ações específicas de uso público nas unidades contempladas. Constatou-se novamente que a RDS Puranga Conquista foi à primeira ranqueada atraindo 50,7% do quantitativo de visitantes. Enquanto que a RDS Rio Negro ocupa o segundo lugar com 38,4%.

Figura 03 - Número de Visitantes nas UC estaduais

Fonte: Autores/SEMA (2020).

As demais 19 UC estaduais ficaram com um quantitativo abaixo de 4% de visitantes. Percebeu-se que oficialmente a APA Caverna do Maroaga recebeu apenas 0,79% dos visitantes no quinquênio pesquisado, não condizendo com a real frequência de visitantes na UC. Nesse quesito, o regramento de uso público deve prever mecanismos de monitoramento da visitação envolvendo o registro das frequências nos Centros de Atendimento ao Turista – CAT, bem como, com o envolvimento dos guias turísticos locais e escritório base da UC estadual.

A PESQUISA NO CONTEXTO DO USO PÚBLICO

A produção científica é essencial para o suporte à administração das UC estaduais do Amazonas propiciando uma análise holística e profunda sobre as alternativas de medidas e programas de gestão mais adequadas e compatíveis com os objetivos de criação das unidades, assim como, compatíveis com a realidade local.

O SEUC apresenta um capítulo específico para tratar da realização de pesquisa nas UC Estaduais do Amazonas. Trata-se do Capítulo VI denominado de “Das pesquisas científicas em Unidades de Conservação” abrangendo o intervalo de artigos do 42 ao 47. Salienta-se que no §3.º do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC está especificado que as pesquisas em unidades de conservação devem ter regulação específica, definida pelo Órgão Gestor.

As atividades de pesquisa estão efetivamente discriminadas na legislação nacional e estadual de UC, assim como, é uma das atividades de maior visibilidade na administração, com o potencial de gerar conhecimentos técnico-científicos úteis à criação e gestão, como subsídios à: a) elaboração de planos de gestão, planos de uso público e de estudos especializados que podem apoiar o planejamento estatal;

b) apoio à constituição de conselhos gestores, desenvolvimento de legislação regulatória específica; e, c) suporte a sustentabilidade financeira de UC.

Destaca-se que as atividades de pesquisa ocorrem nas 42 UC estaduais (Tabela 04), sejam aquelas com ou sem plano de gestão. Foram expedidas entre os anos de 2015 a 2019 o equivalente a 538 Autorizações de Pesquisas, compostas por cláusulas condicionais, restritivas, suspensivas, punitivas, operacionais e resolutivas para a realização das atividades inerentes a operacionalização dos projetos científicos, acadêmicos, técnicos e de educação ambiental. No ano de 2018 ocorreu o maior quantitativo de pesquisadores (22,82%) e autorizações de pesquisa (25,46%).

Tabela 04 – Número de Pesquisadores e Autorizações de Pesquisas entre 2015-2019

Anos	Pesquisa			
	Autorizações	%	Pesquisadores	%
2015	91	16,91	699	22,50
2016	71	13,20	438	14,10
2017	135	25,09	631	20,31
2018	137	25,46	709	22,82
2019	104	19,33	630	20,28
Total	538	100,00	3.107	100,00

Fonte: Organização dos autores com base nos dados do SEMA (2020).

Verifica-se que a RDS Rio Negro é a UC que ocupa o primeiro lugar no ranqueamento com 13,20% das autorizações expedidas (Fig. 04). A segunda colocação com 11,90% é ocupada pela RDS Uatumã.

A RDS Piagaçu-Purus ocupa a terceira ordem do ranqueamento perfazendo 7,62% do montante. Destaca-se que as RDS Rio Negro, Uatumã, Piagaçu-Purus, Puranga Conquista, Mamirauá e Uacari se destacam nas seis primeiras colocações variando entre 14% a 5% do montante de autorizações. A RDS Mamirauá ocupa a 5ª colocação do ranqueamento mesmo detendo um instituto público específico de pesquisa. As UC estaduais com frequência entre 0,19% a 1,12% são as mais distantes da capital Manaus, o que demanda do pesquisador recursos para viabilizar a operacionalização de logística e contratação de pessoal para apoiar as atividades de campo.

Apesar do quantitativo de autorizações não foram encontrados estudos que sistematizem e avaliem os resultados práticos alcançados pelas pesquisas realizadas em UC estaduais para o aprimoramento da gestão dessas áreas protegidas ou mesmo que contribuam para melhoria efetiva da qualidade de vida das comunidades. Além disso, não há qualquer indicativo sobre como os resultados das pesquisas tenham propiciado uma base de dados, que possa ser utilizada para o aperfeiçoamento da gestão das UC estaduais amazonenses.

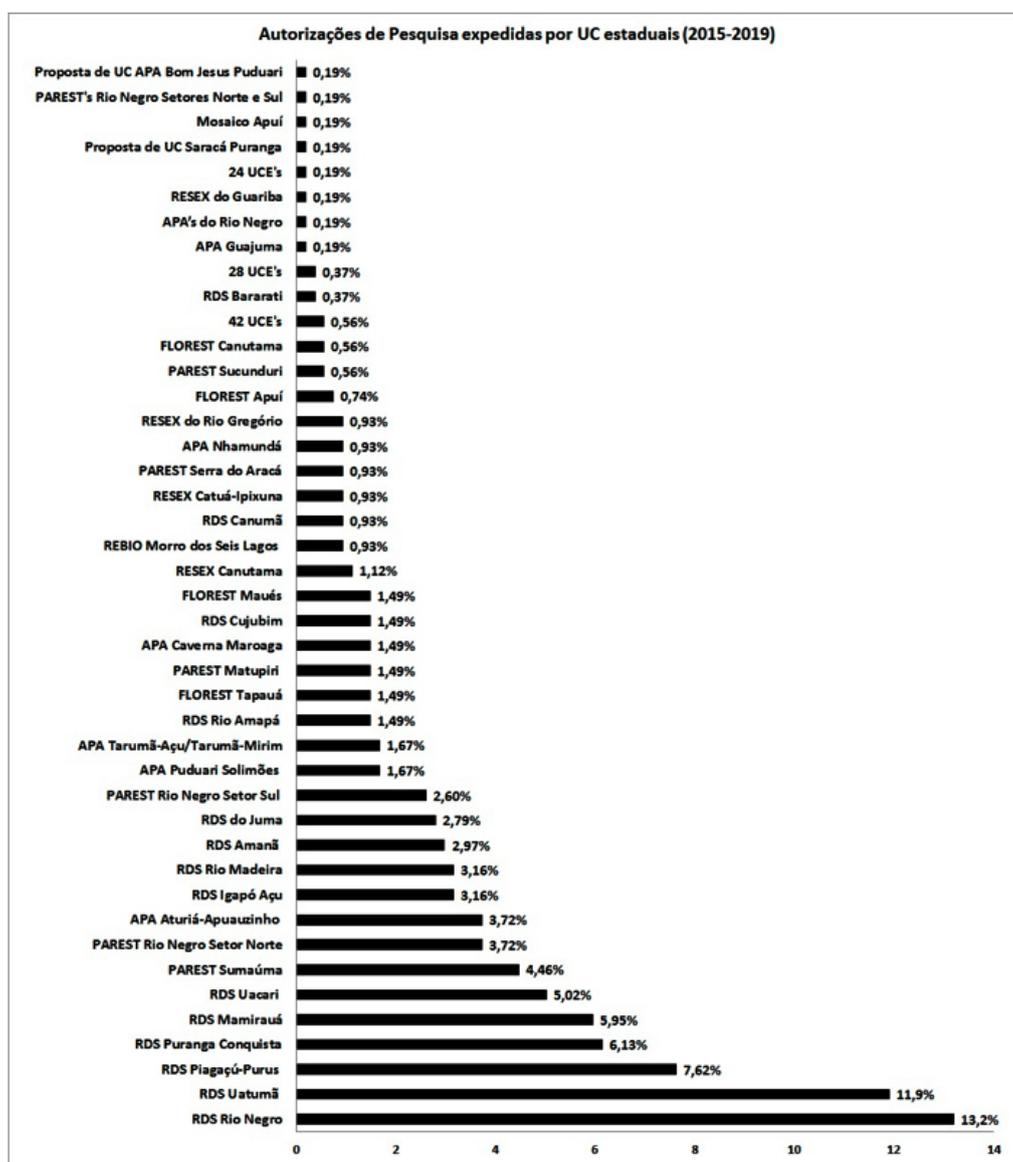
Somente entre 2015 a 2019 houve um contingente de 3.107 pesquisadores (Fig. 05) executando projetos nas UC estaduais, oportunizando um fluxo de serviços diretos e indiretos com a operacionalização das atividades de pesquisa. As UC estaduais que atraíram maior quantitativo de pesquisadores foram a RDS

Uatumã com 15,6% e a RDS Rio Negro com 13,6%, equiparando-se ao ranqueamento do número de autorizações.

As RDS Uatumã, Rio Negro, Puranga Conquista, Piagaçú-Purus, Uacari e Igapó Açu perfazem mais de 50% do quantitativo de pesquisadores do quinquênio investigado. A APA Aturiá-Apuauzinho está no quinto lugar do ranqueamento com 5,28%. A RDS Mamirauá está na 9ª colocação com 2,99% da atração de pesquisadores.

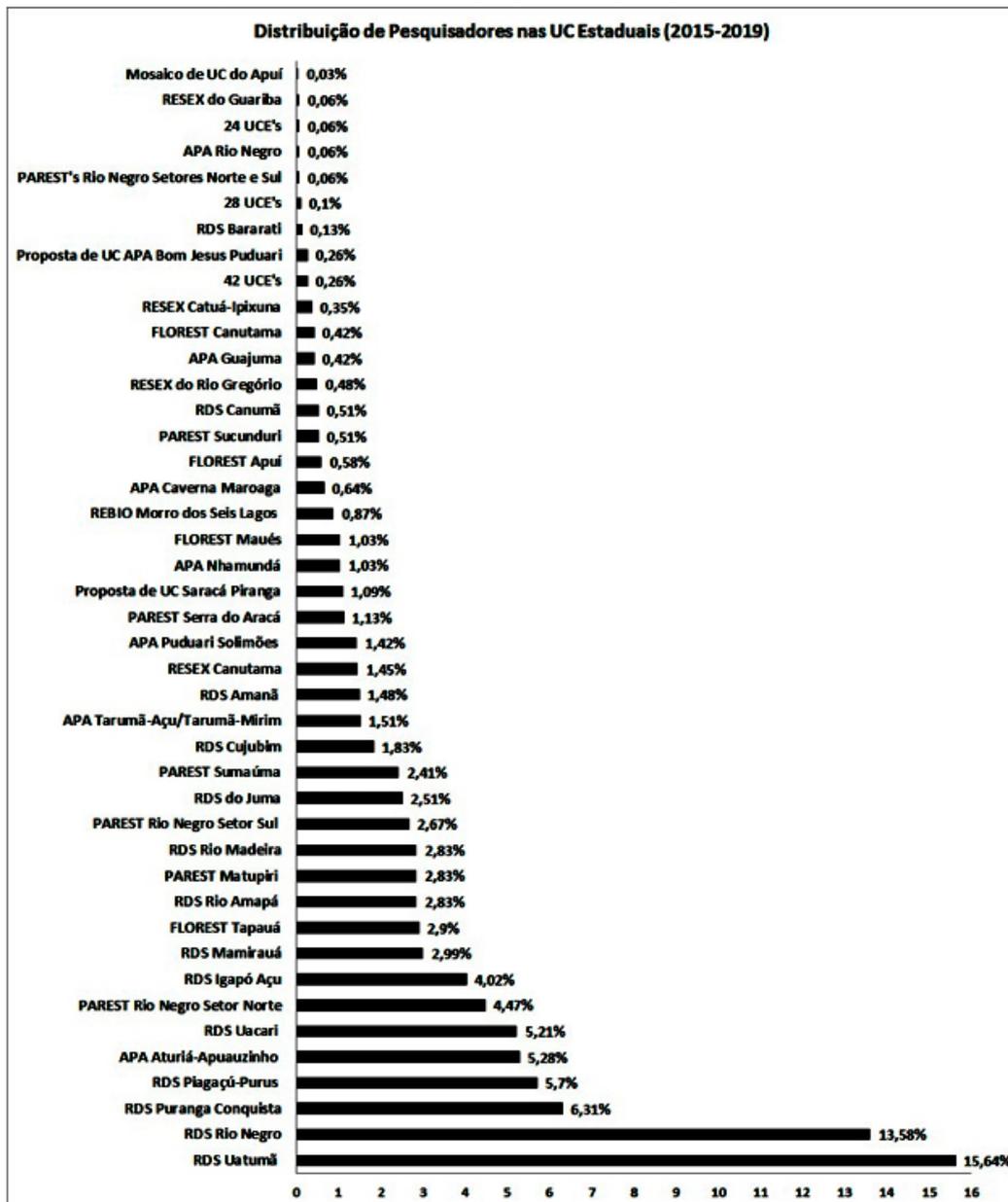
Existem potencialidades de pesquisas nas UC estaduais que vislumbram possibilidade de mobilização e atração da comunidade acadêmica e pesquisadores para a geração de conhecimento que propicie suporte as atividades de gestão das unidades, contribuindo para o preenchimento de lacunas de dados e informações, assim como, trazendo subsídios técnico-científicos plausíveis as alternativas de soluções as demandas existentes.

Figura 04 – Autorizações de Pesquisa expedidas por UC estaduais



Fonte: Autores/SEMA (2020).

Figura 05 - Número de Pesquisadores nas UC estaduais



Fonte: Autores/SEMA (2020).

Notoriamente, as UC estaduais possuem potencialidades de temas a serem aproveitados em projetos de pesquisa para as quais há necessidade de normativas de acordo com a realidade existente em infraestrutura instalada, recursos humanos e das atividades, insumos, bens e serviços disponíveis para os pesquisadores, técnicos, docentes, estudantes e demais usuários envolvidos nos projetos de pesquisa.

DISCUSSÃO

O aprimoramento do regramento do Estado do Amazonas para o Uso Público em UC ampliará a capilaridade normativa e organizacional para a implementação

e operacionalização das atividades, abrangendo uma diversidade de ações, insumos, bens e serviços a serem disponibilizados aos visitantes, condutores, guias, operadores, moradores e demais usuários.

Nesse sentido, fortalecerá o planejamento e regulação das atividades de uso público em instrumentos específicos e robustos como o: a) Plano de Gestão; b) Plano de Uso Público; c) Regulamento Interno da Visitação, aprovado no Conselho Gestor da UC e oficializado por meio de portaria específica; e, d) Demais regramentos a critério do Órgão Gestor para cada UC estadual, discriminando as permissões, proibições, atividades e serviços essenciais para o uso público.

Deve-se pontuar que os visitantes, condutores, guias e operadores das UC assumam os riscos provenientes de sua conduta, inerentes à prática de atividades em ambientes naturais, responsabilizando-se pelo uso de equipamentos adequados e condição de saúde física pertinentes à prática da atividade turística pretendida. Além disso, pode-se determinar que as atividades de uso público e seus respectivos resultados sejam de responsabilidade exclusiva de seu executor, operador ou guia, recomendando-se a contratação de seguros de vida e patrimonial.

Ressalta-se que a contratação dos serviços direta ou indiretamente oferecidos pelos concessionários e permissionários das UC estaduais, incluindo serviços de condução de visitantes, poderá ser de forma obrigatória ou voluntária (Tabela 05).

Tabela 05 – Modalidades de Contratações dos serviços de concessionários e permissionários

Modalidades	Critérios técnicos
Contratação obrigatória	a) seja indispensável à garantia da preservação e conservação de atributos naturais, históricos ou arqueológicos frágeis, definidos no plano de gestão, plano de uso público ou resolução do conselho gestor; b) nas categorias RDS, RESEX, FLOREST, REFA e PAREST, cuja posse e domínio são do poder público; c) a visitação comprometa a segurança dos usuários.
Contratação voluntária (não obrigatória)	a) nas áreas cuja posse e domínio não sejam do poder público, abrangidas por MONA, RVS, RICE, APA e ARIE; b) na operação da atividade turística em RPDS e RPPN.

Fonte: Organização dos autores.

Sugere-se a definição das seguintes atividades de uso público nas UC estaduais, desde que previstos nos instrumentos legais, jurídicos e institucionais pertinentes ao Órgão Gestor: a) visitação para lazer e recreação; b) esportes de aventura; c) turismo de aventura; d) ecoturismo; e) visitas educacionais; f) pesquisas científicas; g) observação de vida silvestre; h) educação e interpretação ambiental; i) esportes radicais; j) turismo cultural; l) pesca esportiva; m) visitação especializada; e, n) outras atividades compatíveis com os propósitos e objetivos das UC estaduais, a critério do Órgão Gestor.

Paralelo a isso, os serviços de apoio à atividade turística em UC estadual poderiam ser prestados por distintos tipos de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas: a) moradores e usuários; b) organizações legalmente constituídas por moradores e usuários das UC ou abrangidos por Termo de Compromisso; c) entidade

privada com fins lucrativos; d) instituições públicas; e) organização privada sem fins lucrativos; e, f) pelo próprio órgão gestor da UC.

Também nas UC estaduais de uso sustentável de domínio público com populações tradicionais das categorias RESEX, RDS e FLOREST, sugere-se que os serviços de apoio às atividades turísticas deverão ser prestados, preferencialmente, por organizações representativas dos moradores e usuários da respectiva da UC estadual.

Destaca-se que a proposta de Decreto Estadual poderia ressaltar procedimentos para definição dos valores para cobrança de ingressos e demais taxas para visitação nas UC estaduais (Tabela 06), conforme a natureza fundiária de cada categoria de UC.

Tabela 06 – Normas para definição Valores de ingresso e demais taxas para visitação

Modalidades	Critérios técnicos
UC estaduais de posse e domínio exclusivamente públicos	O Órgão Gestor determinará, por meio de Portaria Específica, podendo ser consultado o Conselho Gestor, os valores para ingresso e demais taxas de visitação nas UC estaduais.
UC estaduais cuja posse e domínio não sejam exclusivas do poder público (propriedades privadas)	A cobrança de ingressos será definida pelo proprietário da área, conforme as normas e restrições estabelecidas no plano de gestão e demais instrumentos normativos, e também, comunicação ao órgão gestor estadual, nos casos de: (i) RPPN e em RPDS; e, (ii) MONA, RVS, RICE, APA e ARIE, nas áreas sob propriedade privada.

Fonte: Organização dos autores.

Um ponto chave da proposta de Decreto Estadual será a possível definição de aspectos a serem considerados para a decisão de instalação das estruturas e equipamentos, tais como: (i) a fragilidade do ambiente; (ii) as características do atrativo; (iii) as características culturais da região; (iv) o fluxo estimado de visitação; (v) o perfil do visitante; (vi) os materiais e técnicas que melhor se adequem à situação específica; (vii) a preservação da paisagem; e, (viii) outros fatores relevantes para o caso concreto.

Adicionalmente, devem ser explicitadas vedações, proibições, ordenamento e controle da visitação, comunicação ao visitante e, especialmente, são detalhados os critérios e os itens necessários à elaboração dos planos de uso público para as UC estaduais.

Quanto às pesquisas, deve-se considerar o §3.º do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC com a formulação de regramento específico ou vinculado ao Decreto de Uso Público, para regular as autorizações de pesquisa que discrimine diretrizes, obrigações, deveres e contrapartidas aos pesquisadores, docentes, estudantes e demais usuários vinculados ao desenvolvimento de pesquisas.

Sugere-se a previsão da expedição de pelo menos 03 tipos de autorizações vinculada à Pesquisa em UC estaduais abrangendo a realidade e o cenário atual dessa atividade, a saber (Tabela 07): a) Autorização de Pesquisa Acadêmica; b) Autorização de Visita Técnica Institucional; e, c) Autorização de Aula de Campo Educacional ou Interativa.

Tabela 07 – Tipos de Autorizações vinculadas à Pesquisa em UC estaduais

Tipos de Autorizações	Conceito
Pesquisa Acadêmica	Compreende a autorização para desenvolvimento de estudos, investigações e diagnósticos científicos, com ou sem atividade de campo, que compreendam abordagens epistemológicas, experimentais, avaliativas, exploratórias, participativas e comportamentais, com ou sem envolvimento de populações tradicionais, comunidades locais ou demais usuários da UC Estadual.
Visita Técnica Institucional	Relaciona-se a autorização para a realização de atividades técnicas planejadas por instituições e organizações, públicas, privadas ou do terceiro setor em conformidade com a gestão de UC estaduais.
Aula de Campo Educacional ou Interativa	Corresponde à autorização para realização de atividades de visita educacional promovidas por organizações de ensino, pesquisa e empresariais, com vista ao reconhecimento da UC Estadual objetivando a interação com a paisagem e com os aspectos biofísico e sociais.

Fonte: Organização dos autores.

Para maior suporte às atividades devem ser definidos prazos condizentes para a pesquisa científica em UC estaduais do Amazonas em virtude de garantir a lisura, clareza, transparência e celeridade na análise e julgamento das solicitações de autorização de pesquisa. Para tanto, conceitualmente entende-se que as pesquisas a serem desenvolvidas nas UC estaduais devem focar no desenvolvimento de uma gestão que atenda as finalidades e necessidades da unidade, trazendo contribuições consistentes para o SEUC.

Discrimina-se que as atividades de pesquisa podem abranger usuários de todo nível de escolaridade e tipo de organizações, sejam aqueles com finalidades didáticas, lúdicas, acadêmicas, científicas, técnicas e institucionais. Aditivamente, sugere-se a previsão de que a não entrega de produto final das atividades previstas na autorização implicará na não renovação ou impedimento da emissão de novas autorizações a entidade competente.

Em decorrência da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), devem ser elaboradas diretrizes para adaptação ao contexto político-institucional e bioambiental durante e pós calamidades públicas e a ocorrência de riscos e desastres socioambientais.

Um aspecto crucial é a elaboração e/ou indicação de Protocolo de Biossegurança pelo Órgão Gestor. Para atender esse item deve-se promover uma análise de viabilidade do que é mais propício, se a elaboração de tal documento e/ou a indicação de um protocolo já existente mais compatível com a realidade das UC estaduais do Amazonas.

Além disso, os projetos de pesquisa com comunidades locais, populações tradicionais e demais usuários das UC estaduais devem possuir a obrigatoriedade de apresentação da autorização do Comitê de Ética em Pesquisa de universidade, instituto ou organização, pública e privada, credenciado pela Comissão de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde (CONEP), assim como, do Conselho de

Gestão do Patrimônio Genético e Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (CEGEN), quando for o caso.

Paralelamente, os projetos de pesquisa que envolvam a captura, coleta, transporte, destinação e depósito de material biológico e abiótico relacionado a organismo silvestre animal, aquático, vegetal, fúngico ou microbiano é obrigatório a autorização prévia do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBio, conforme Instrução Normativa nº 03/2014 - ICMBio, de 01/09/2014 (SISBio, 2014).

O regramento deve pontuar que a Autorização a ser expedida pela SEMA não desobriga o pesquisador a deixar de solicitar outras autorizações pertinentes. Além do mais, a autorização de pesquisa da SEMA não poderá ser utilizada para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Soma-se a isso que o pesquisador titular da autorização e os membros da sua equipe deverão portar a autorização durante a pesquisa para eventual apresentação ao monitoramento, devendo informar os membros de sua equipe e pessoal de suporte logístico. Recomendando-se aos pesquisadores a contratação de moradores das UC estaduais para apoiar a execução das atividades previstas no projeto.

O regramento deve discriminar que o cronograma das visitas de campo deverá ser ajustado em conformidade e disponibilidade do gestor da UC Estadual para planejamento e esclarecimentos gerais sobre a unidade, como informações sobre infraestrutura, logística ou acesso às áreas preteridas para execução das atividades. Adicionalmente, explicita-se que o arranjo normativo a ser adotado na condução da submissão, análise, julgamento, operacionalização e resultados das pesquisas autorizadas para serem realizadas em UC estaduais do Amazonas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação das atividades, normas e diretrizes para a implementação do uso público em UC estaduais deve ser guiada pela realidade político-institucional e o contexto turístico e científico existente, voltado à conservação dos locais de visitação/pesquisa e na valorização das comunidades.

Os critérios e procedimentos devem ser estabelecidos para autorização de entrada, assim como, as atividades permitidas, a cobrança de ingressos e as estruturas e equipamentos de suporte à visitação e pesquisa, esclarecendo qual a abrangência dos projetos e ações a serem implementadas.

Verifica-se a prioridade na determinação dos serviços de apoio à atividade turística, bem como, sua delegação pelo órgão gestor. Também é observado a necessidade de detalhamento da obrigatoriedade ou não da contratação dos serviços oferecidos direta ou indiretamente pelos concessionários e permissionários das UC estaduais. Soma-se a isso, a distinção dos tipos de Autorizações a serem expedidas pelo órgão gestor às 03 (três) modalidades de atividades de pesquisa, sejam pesquisa acadêmica, visita técnica institucional e aula de campo. Também devem ser detalhados os critérios técnicos a serem aplicados na análise e julgamento pelo Órgão Gestor.

Os requisitos para planejamento, controle, monitoramento e registro da visitação, com a especificação do conteúdo necessário e ideal para a elaboração dos

planos de uso público, devem ser esclarecidos. Além disso, que oportunize clareza quanto aos requisitos para planejamento, controle, monitoramento e registro das atividades de campo a serem realizadas pelos pesquisadores.

A importância do visitante e pesquisador de serem informados, por meio de placas, cartazes, folhetos e outras formas de comunicação sobre aspectos das UC estaduais é mandatário. Devendo a informação ter linguagem clara, fácil, educativa e estar exposta e disponibilizada no Centro de Visitantes ou outras estruturas administrativas das UC, bem como, em outros locais julgados estratégicos, presenciais ou virtuais, tais como sítios eletrônicos e sistemas *on line* de emissão de autorizações de entrada.

Paralelo a isso, a exposição de proibições e sanções de atividades e serviços, conforme legislação vigente deve ser realizada de forma incisiva aos visitantes e pesquisadores, com a celebração de instrumentos jurídico-institucionais apropriados. Também há necessidade de criar mecanismos para garantia da publicidade e transparência das atividades de uso público e pesquisa, do levantamento das necessidades de capacitação sobre a matéria e da divulgação das referidas prestações de contas, conforme a legislação vigente.

As atividades de uso público em UC estaduais do Amazonas precedem a uma regulação em conformidade com as Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Serviços Ambientais, de forma a oportunizar a adoção dos mecanismos efetivos necessários à Sustentabilidade Financeira para a Conservação da Biodiversidade amazonense. Sugere-se que o resultado da arrecadação de recursos financeiros oriundos da implementação das atividades de uso público constituía fonte de receita própria do Órgão Gestor, devendo ser revertido para as UC estaduais que o originaram ou repassado a outras unidades com necessidades de gestão, respeitando-se o art. 35 da Lei Federal n.º 9.985/2000 combinado com o art. 52 da Lei Complementar n.º 53/2007.

REFERÊNCIAS

- Amazonas, Governo do. (2013). *Amazonas: 10 anos de política pública em desenvolvimento sustentável – uma trajetória de conquistas e desafios (2003-2013)*. Manaus: Edições Reggo.
- Araújo, M.A.R.; Cabral, R.F. B.; Marques, C.P. (2012). Um novo olhar sobre as unidades de conservação. In.: NEXUCS. *Unidades de Conservação no Brasil: o caminho da Gestão para Resultados*. São Carlos: RiMa Editora, p. 205-2012.
- Bensusan, N. (2006). *Conservação da biodiversidade em áreas protegidas*. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Dourojeanni, M.J.; Pádua, M.T.J. (2007). *Biodiversidade: a hora decisiva*. Curitiba: Editora UFPR.
- Geluda, L. (2015). Desvendando a compensação ambiental: aspectos jurídicos, operacionais e financeiros. Rio de Janeiro, *FUNBIO*, p. 98-161.
- Gressler, L.A. (2004). *Introdução à pesquisa: projetos e relatórios*. 2ª edição. São Paulo: Loyola.
- Marconi, M.A.; Lakatos, E.M. (2016). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7ª Ed. São Paulo: Atlas.
- Medeiros, R.; Irving, M.A.; Garay, I. (2006). *Áreas protegidas no Brasil: Interpretando o contexto histórico para pensar a inclusão social*. In.: Irving, M.A.. *Áreas protegidas e*

- inclusão social*: construindo novos significados. Rio de Janeiro, Fundação Bio-Rio: Núcleo Editorial Aquarius, p. 15-40.
- Medeiros, R.; Young, C.E.F. (2011). *Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional*: Relatório Final. Brasília: UNEP - WCMC, 2011.
- MMA. Ministério do Meio Ambiente do Brasil. (2009). *Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. 2ª edição atualizada e ampliada. Série Áreas Protegidas do Brasil nº. 7. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Brasília: MMA. <https://ava.icmbio.gov.br/mod/data/view.php?d=17&rid=2397>.
- Morsello, C. (2001). *Áreas Protegidas públicas e privadas: seleção e manejo*. São Paulo: Annablume / Fapesp.
- Reis, J. R. L. dos, Tello, J. C. R., & Fischer, C. (2013). Percepções do turismo em atrativos da APA Caverna do Maroaga, Presidente Figueiredo/AM. *Revista Turismo Em Análise*, 24(1), 145-169. <https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v24i1p145-169>.
- Reis, J. R. L. dos, Tello, J. C. R., & Fischer, C. (2018). Percepções Sobre o Turismo em Áreas Rurais: limitações e possibilidades na APA Caverna do Maroaga, Presidente Figueiredo/AM. *Revista Turismo Em Análise*, 29(1), 108-127. <https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v29i1p108-127>.
- Schaefer, R.T. (2016). *Fundamentos de Sociologia*. Tradução: Maria Teresa Almeida Machado da Silva. 6ª edição, Porto Alegre: AMGH.
- SEMA. (2020). *Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas*. Acervo Técnico do Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação – DEMUC. <http://meioambiente.am.gov.br/>.
- SEUC. (2007). *Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas*. Lei Complementar Estadual n.º 53/2007, de 05/06/2007. <https://sapl.al.am.leg.br/norma/844>.
- SISBio. (2014). *Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade*. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Instrução Normativa nº 03/2014 - ICMBio, de 01/09/2014. https://www.icmbio.gov.br/flonatapajos/images/stories/INSTRU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_ICMBio_N%C2%BA_3_DE_2014_com_retifica%C3%A7%C3%A3o_do_DOU18062015.pdf.
- SNUC. (2000). *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*. Lei Federal n.º 9.985/2000, de 18/07/2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm.
- Vasconcelos, E.M. (2011). *Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa*. 5ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Yin, R.K. (2015). *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. 5ª edição, Porto Alegre: Bookman.

CONTRIBUIÇÕES

João Rodrigo Leitão dos Reis: Definição do problema de pesquisa e objetivos, desenvolvimento da proposição teórica, realização da revisão bibliográfica e fundamentação teórica, escolha dos procedimentos metodológicos, coleta e análise de dados, elaboração de tabelas, gráficos e figuras, realização de cálculos e projeções, redação e adequação do manuscrito às normas da RTA.

Marco Antônio de Souza Brito: Realização da revisão bibliográfica e fundamentação teórica, escolha dos procedimentos metodológicos, análise de dados, revisão crítica, redação e adequação do manuscrito às normas da RTA.